

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 003/2025 (C/S)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE COMPRAS, ESTOQUE E LOGÍSTICA, COM FOCO NO PLANEJAMENTO DE COMPRAS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE MODO A ELIMINAR AS FALTAS, MAPEAR PROCESSOS E BUSCAR UM ABASTECIMENTO MAIS RÁPIDO, EFICAZ E ECONÔMICO, BEM COMO COORDENAR O TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PESSOAL ENVOLVIDO NO PROCESSO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO, IMPLANTANDO PADRÕES DE EXCELÊNCIA QUE ATENDAM À REDUÇÃO DE CUSTOS, TEMPO DE REPOSIÇÃO E AUMENTO DE PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO – SESC/DR-PE.

Recife, 16 de setembro de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos e-mail, em **3/9/2025**, contendo questionamento da empresa PROCUREMENT GARAGE CONSULTORIA LTDA (PG), em face a resposta proferida pela Comissão de Licitação em 2/9/2025, acerca do recurso administrativo, encaminhado pela referida empresa, às **23h19min do dia 1º/9/2025**, quando já encerrado o prazo recursal, ou seja, de forma **INTEMPESTIVA**. A captura de tela do e-mail recebido, assim como a aludida peça recursal podem ser visualizados, logo abaixo:

MS Mauro Saldanha<mauro.saldanha@procurementgarage.com>
Para: CPL - Márcia Roberta Magero Elhimas
Cc: Comissão de Licitação; CPL - Karina Carvalho Dias Moreira; Maicon Moraes <maicon.moraes@procurementgarage.com>; luizafip <luizafip@gmail.com>

Qua, 2025-09-03 10:14

Prezados, bom dia.

De acordo com que está expressamente previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LEI No 14.133 DE 10 DE ABRIL DE 2021), CAP III, ART 183 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados com **exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento** e observarão as seguintes disposições:

Dessa forma, nosso recurso é **TEMPESTIVO**.

Reiteramos que o nosso pleito seja considerado por esta CPL, no referido certame, face a sua legalidade.

Cordialmente



A peça recursal pode ser acessada por meio do seguinte link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/mroberta_sescpe_com_br/EmBiaUiNIAvPrclj3SyeABj5qsEnrump-3KqPKAinsA?e=3GNima

Em um primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela **Resolução Sesc nº. 1.593/2024**, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – Sesc, **como está explícito no preâmbulo do edital da Concorrência em questão**, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI N° 14.133/2021, legislação**

essa aplicável à administração pública. Seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

É interessante destacar que a licitação se destina a “*selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência, da celeridade e a objetividade da aplicação dos recursos do Sesc, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais*

. (Artigo 2º da Resolução SESC nº 1.593/2024).

Aliás, o subitem 14.1.1 do instrumento editalício publicado dispõe o seguinte: “**É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NO REFERIDO SÍTIO, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESC/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO**”.

Assim, passemos novamente a análise da controvérsia:

“Nos termos do Item 12 do Edital, após a divulgação do resultado da análise técnica no site oficial do SESC/DR-PE, abre-se prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, contados do dia útil subsequente à publicação. A Recorrente foi formalmente cientificada em 28/08/2025, e o presente recurso é, portanto, tempestivo”.

RESPOSTA: É indispensável ressaltar que, conforme disposto no subitem 12.1 do edital, toda licitante tem um prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do dia posterior à divulgação do resultado da habilitação e do julgamento das propostas para interpor recurso contra as decisões da Comissão de Licitação. Ocorre que, o **resultado do julgamento das propostas técnicas** foi devidamente publicado e divulgado em **26/8/2025** (nos moldes do subitem 14.1 do edital), destarte, o prazo para interposição de recurso **findou em 28/8/2025**. Em face disso (da ausência de interposição de recurso), a Comissão de Licitação publicou, desde o dia 1º/9/2025 (ou seja, antes do recebimento do recurso intempestivo), comunicado marcando a sessão de abertura de propostas de preços. Portanto, tal afirmação **não** prospera.

Cumpre ressaltar mais uma vez que, de acordo com o disposto no subitem 12.1 do edital, tal recurso administrativo deveria ter sido encaminhado ao Senhor Diretor Regional do Sesc/DR-PE, bem como, ter sido interposto face ao julgamento das novas propostas técnicas, e não em relação à resposta aos questionamentos formulados pela **PROCUREMENT GARAGE CONSULTORIA LTDA (PG)**, os quais foram devidamente respondidos pela área técnica do Sesc/DR-PE.

Além disso, conforme relatado acima, a Comissão de Licitação enfatiza que todas as respostas aos questionamentos da **PROCUREMENT GARAGE CONSULTORIA LTDA (PG)** foram devidamente publicadas no site do Sesc/DR-PE por carta, que também foi encaminhada diretamente para o e-mail da referida empresa.

Por fim, a Comissão de Licitação informa ainda que submeteu os autos do processo à Assessoria Jurídica do Sesc/DR-PE, que emitiu parecer jurídico atestando a validade,



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

legitimidade, conformidade e legalidade do procedimento licitatório, que transcrevemos abaixo:



Sesc
Fecomércio
Senac

À Unidade de Suprimentos do SESC/PE

A Assessoria Jurídica denota que a presente minuta do edital concerne ao certame licitatório, na modalidade **Concorrência SESC/DR-PE Nº 003/2025**, com a devida observância aos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, tem como objeto a contratação de empresa de consultoria especializada em gestão de compras, estoque e logística, com foco no planejamento de compras e distribuição de produtos de modo a eliminar as faltas, mapear processos e buscar um abastecimento mais rápido, eficaz e econômico, bem como coordenar o treinamento e desenvolvimento do pessoal envolvido no processo de compras e almoxarifado, implantando padrões de excelência que atendam à redução de custos, tempo de reposição e aumento de produtividade do Serviço Social do Comércio, Departamento Regional de Pernambuco – SESC/DR-PE.

Observe-se que todos os atos são robustecidos pela Resolução 1.593/2024, tendo a empresa PROCUREMENT GARAGE CONSULTORIA LTDA (PG), contendo questionamento da empresa em face a resposta proferida pela Comissão de Licitação em 02/09/2025, acerca do recurso administrativo, encaminhado pela referida empresa, às 23h19min do dia 01º/09/2025, quando já encerrado o prazo recursal. Portanto, a manifestação recursal fora intempestiva.

Dessa forma, à luz da Resolução 1593/2024 cumulado as regras contidas no edital, em especial, ao subitem 14.1.1 do instrumento editalício publicado dispõe o seguinte:

"É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NO REFERIDO SÍTIO, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESC/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO".

Ademais, subitem 12.1 do edital, tal recurso administrativo deveria ter sido encaminhado ao Senhor Diretor Regional do Sesc/DR-PE, bem como, ter sido interposto face ao julgamento das novas propostas técnicas, e não em relação à resposta aos questionamentos formulados pela PROCUREMENT GARAGE CONSULTORIA LTDA (PG), os quais foram devidamente respondidos pela área técnica do Sesc/DR-PE.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco

sescpe.org.br



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO



Outrossim, a CPL, de forma diligente, respondeu aos questionamentos da PROCUREMENT GARAGE CONSULTORIA LTDA (PG) foram devidamente publicadas no site do Sesc/DR-PE por carta, que também foi encaminhada diretamente para o e-mail da referida empresa.

Diante disso, resta legitimada todas as decisões proferidas pela CPL, em virtude do amparo da Resolução do SESC nº 1593/2024 e das regras contidas no edital do certame. Nessa toada, não há óbice a continuidade do certame

Recife-PE, 15 de setembro de 2025.



Thaís Oliveira
OAB/PE – 27.051



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

Sem mais adições, a Comissão de Licitação informa que este documento está sendo publicado no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/licitacoes.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Márcia Roberta Mágero Elihimas

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta